



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

18
465810
Substituto

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/PE/005/2020/PMPL/CPL, ORIUNDO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO Nº 347/2020.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
PAÇO DO LUMIAR- MA, POR MEIO DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA
W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Por este instrumento particular, as partes abaixo identificadas, acordam e justam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, assim como pelas cláusulas expressas:

CONTRATANTE	
Poder executivo	PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
Unidade administrativa	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Cnpj	18.374.528/0001-96
Endereço	ESTRADA DE RIBAMAR, MA 201, BAIRRO VILA NAZARÉ, CEP 65.130-000, PAÇO DO LUMIAR/MA
E-mail	semafip@pacodolumiar.ma.gov.br
Representante	MARIA HELENA VEIGA VIEIRA
Cargo/Função	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CPF nº	697.317.213-04
CONTRATADO	
Razão Social	W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ nº	05.083.302/0001-94
Endereço	AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 89- CRUZEIRO DO ANIL, SÃO LUÍS-MA
Telefone	(98) 98118-8069
E-mail	funerariasaofrancisco-ma@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Representante	WILSON BARROS LIMA
C.I. / Órgão emissor	2828592-1/SSP/MA e
CPF nº	766.469.393-49

Cláusula primeira – Do objeto:

1.1. O presente contrato tem por objetivo, Contratação de empresa especializada em prestação de serviços funerários, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, conforme os padrões pré-estabelecidos na forma especificada deste Termo de Referência para o ano de 2020.

Cláusula segunda – Da vinculação deste instrumento e fundamento legal:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 005/2020 e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. A proposta de preços da empresa vencedora passa a integrar este contrato.

Cláusula terceira – Do valor contratual:

3.1. Pelo objeto ora contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor global de R\$ 94.574,00 (noventa e quatro mil e quinhentos e setenta e quatro reais).

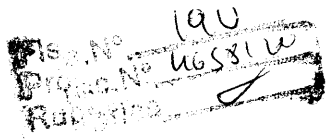
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	URNA FUNERÁRIA INFANTIL – URNA FUNERÁRIA SIMPLES PARA CRIANÇA COM ESTATURA ATÉ 1,60M, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, COM VÉU SIMPLES (EM TULE)	UND	12	R\$ 410,00	R\$ 4.920,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Fls. Nº (19)
Proc. Nº 065840
Rubrica

2	URNA FUNERÁRIA SIMPLES ADULTO: URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 90KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO INTERNO: 1,95M DE COMPRIMENTO, 0,56CM DE LARGURA, 0,35CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,00M DE COMPRIMENTO, 0,60CM DE LARGURA E 0,40CM DE ALTURA. COM VÉU SIMPLES (EM TULE);	UND	40	R\$ 520,00	R\$ 20.800,00
3	URNA FUNERÁRIA ESPECIAL ADULTO: URNA FUNERÁRIA QUE SUPORTE ATÉ 200KG, EM MADEIRA DE PINOS, ESTILO SEXTAVADO, ENVERNIZADA, SEM VISOR, ALÇA DURA, ACABAMENTO INTERNO COM BABADO, COM PAPEL BRANCO OU TNT, TAMANHO MÍNIMO INTERNO: 2,10M DE COMPRIMENTO, 0,63CM DE LARGURA, 0,52CM DE ALTURA. TAMANHO EXTERNO: 2,18M DE COMPRIMENTO, 0,87CM DE LARGURA E 0,57CM DE ALTURA. COM VÉU SIMPLES (EM TULE);	UND	8	R\$ 800,00	R\$ 6.400,00
5	ATENDIMENTO BÁSICO NECESSÁRIO: REMOÇÃO DE CADÁVER, HIGIENIZAÇÃO, ASSEPSIA;	UND	60	R\$ 346,60	R\$ 20.796,00
6	MORTALHA DE ACORDO COM O SEXO DO FALECIDO, CONFECCIONADO EM TECIDO DE QUALIDADE	UND	60	R\$ 100,00	R\$ 6.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7	VELAS COM SUPORTE – CONJUNTO DE 02 VELAS	CJT	60	R\$ 14,00	R\$ 840,00
8	TRASLADO (LOCAL DO CORPO/VELÓRIO E VELÓRIO/CEMITÉRIO) – DENTRO DA REGIÃO METROPOLITANA	UND	60	R\$ 271,50	R\$ 16.290,00
9	PREPARAÇÃO DO CORPO COM FORMOLIZAÇÃO SIMPLES	UND	20	R\$ 500,00	R\$ 10.000,00
10	PREPARAÇÃO DO CORPO COM FORMOLIZAÇÃO (NECROPSIADA) IML	UND	16	R\$ 533,00	R\$ 8.528,00
VALOR GLOBAL				R\$ 94.574,00	

3.2. Da garantia de execução do contrato:

3.2.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas fica reservado a CONTRATANTE, o direito de reter do valor devido a CONTRATADA, a importância monetária referente ao pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos relativos à qualquer dano causado à administração.

3.3.1.1. Caso a importância monetária retida para pagamento de obrigação não cumprida ou de multa aplicada, após o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa, não seja suficiente para quitação do débito, fica a contratada obrigada a pagar o montante da diferença do valor apurado, no máximo de 48hs (quarenta e oito horas), a contar da data em que for notificada pela Prefeitura Municipal Paço do Lumiar.

Cláusula quarta – Da classificação orçamentária e financeira dos recursos:

4.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA, classificada conforme abaixo especificado:

Valor global (R\$)	R\$ 94.574,00
orgão	020215- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Unidade	020215- SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Função	08- Assistência Social
Sub-função	122-Administração Geral
Programa	0145- Proteção Social Básica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

20
465812

Projeto/atividade	2101 – Implementação de Benefícios Eventuais
Categoria Econômica	3.3.90.32.00 - Material. Bem ou ser. p/ dist. Gratuita
Fonte de recurso	0100000000 - Recursos Ordinários

4.2. Em caso de prorrogação contratual ou alteração/ inclusão dos respectivos créditos orçamentários e/ ou financeiros, as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento vigente, devidamente classificadas em termo de aditamento de contrato.

Cláusula quinta – Da vigência:

5.1. O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano (2020).

Cláusula sexta – Da forma, prazo, local de entrega do(s) serviços(s):

6.1. A forma de serviços será parcelada, sendo a execução de acordo com a necessidade desta administração pública.

6.2. O(s) serviço(s) deverão ser entregues no prazo máximo em 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da ordem de serviços.

6.3. A entrega será no município de Paço do Lumiar-MA, nos locais indicados na ordem de serviços, sem ônus a esta administração pública.

Cláusula sétima – Do pagamento:

7.1. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

7.1.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

7.1.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

7.1.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

7.1.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

7.1.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

7.1.7. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

7.1.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

7.2. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, abaixo especificada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento.

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 7.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

7.4. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

7.5. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

NOTA Nº 003
15.03.2014
PAÇO DO LUMIAR
RUBRICA Nº 465812

7.6. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/fatura correspondente a mesma.

7.7. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

7.8. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula oitava – Dos encargos de mora por atraso de pagamento:

8.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

Cláusula nona – Da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

Cláusula décima – Dos acréscimos e supressões:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.2. O pagamento será efetuado referente ao(s) produto(s) recebido(s) pela contratante, mediante o Termo de Recebimento Definitivo e apresentação de Nota Fiscal/ Fatura, após a comprovação de que a contratada está em dia com as obrigações relativas a regularidade fiscal e trabalhista, para tanto, a contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar no ato do pagamento as referidas certidões:

10.2.1. Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando a regularidade para com a Fazenda Federal.

10.2.2. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

10.2.3. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual.

10.2.4. Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.5. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal.

10.2.6. Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, comprovando a regularidade perante a Seguridade Social.

10.2.10. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

10.2.8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou Positiva com efeitos de Negativa, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho ou Conselho Superior da Justiça do Trabalho ou Tribunais Regionais do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

10.3. O pagamento será creditado diretamente na conta bancária da contratada, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo de recebimento definitivo e mediante a apresentação das certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento.

10.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso esta esteja em situação irregular relativamente a regularidade fiscal e trabalhista. Portanto, todas as certidões enumeradas no item 10.1 deste instrumento deverão estar válidas para o dia do pagamento. Caso contrário, se quaisquer das certidões estiverem com prazo de validade expirado, o pagamento não será efetivado enquanto a(s) mesma(s) não for(em) regularizada(s).

10.5. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Contrato, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento e indenização pelos danos decorrentes.

10.6. A fatura não aprovada pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar- MA será devolvida à contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

10.7. Para cada ordem de serviços, a contratada deverá emitir nota fiscal/ fatura correspondente a mesma.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

22
4658120

10.8. Não haverá distinção entre condições de pagamento para empresas brasileiras e estrangeiras. As condições de pagamentos serão equivalentes.

10.9. A "Certidão Negativa de Débito, expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS", será substituída pela "Certidão Conjunta Negativa, ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e Dívida Ativa da União", desde que esta tenha sido emitida a partir de 20 de novembro de 2014, conforme Portaria MF 358, de 5 de setembro de 2014 (Ministério da Fazenda).

Cláusula décima primeira – Da atualização monetária em decorrência de atraso de pagamento:

11.1. O não pagamento da fatura, por culpa exclusiva da contratante, no prazo estabelecido neste instrumento, ressalvado o contido no item 7.4 da cláusula sétima, ensejará a atualização do respectivo valor pelo IGP- M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV na data inicial INF = IGPM/FGV na data final

Cláusula décima segunda – Do reajustamento de preços:

12.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

12.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

12.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar.

Cláusula décima terceira – Da alteração contratual:

13.1. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento.

Cláusula décima quarta – Da fiscalização:

14.1. A contratante indicará uma pessoa de seu preposto para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

FIBRA
PAÇO DO LUMIAR
MUNICÍPIO
22 V
16/08/20



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

14.2. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete do Prefeito, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

Cláusula décima quinta – Do reconhecimento dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

15.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

15.2. Constituem obrigações e responsabilidade da contratante:

15.2.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;

15.2.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;

15.2.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.

15.3. Constituem obrigações da contratada:

15.3.1. Entregar o(s) serviço(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;

15.3.2. A(s) prestação(ões) de serviço(s) deverá(ão) ser executada(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

15.3.3. A(s) prestação(ões) de serviço(s) deverá(ão) ser executada(s), de acordo com a Ordem de execução, durante o prazo de vigência deste contrato;

15.3.4. Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;

15.3.5. Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;

15.3.6. Sujeitar-se à mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;

15.3.7. Comunicar à contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;

15.3.8. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

15.3.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.3.10. A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição da(s) prestação(ões) de serviço(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

83
461812

também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);

15.3.11. Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e

15.3.12. Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente a execução do contrato.

15.4. Constituem responsabilidades da contratada:

15.4.1. Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;

15.4.2. Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

15.4.3. Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.

15.4.4. A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.

15.4.5. O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:

$VA = VDI / INI \times INF$ onde:

VA = Valor Atualizado VDI = Valor Inicial

INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial) INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

15.5. A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.

Fis. Nº 230
Proc. Nº 4628/20
Rubrica



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula décima sexta – Da rescisão do contrato:

16.1. A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, a critério da contratante, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da referida lei.

Cláusula décima sétima – Das penalidades:

17.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a empresa prestadora de serviço ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

17.1.1. Advertência;

17.1.2. Multa;

17.1.3. Suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante;

17.1.4. Declaração de inidoneidade.

17.2. A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à contratante e será publicada na imprensa oficial.

17.3. A contratada sujeitar-se-á à multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da respectiva fatura, por dia de atraso, cobrada em dobro a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, considerado o prazo estabelecido para meta/ execução deste contrato.

17.4. No caso de atraso na meta/ execução deste contrato por mais de 30 (trinta) dias, poderá a contratante, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a seu exclusivo critério, rescindir o contrato, podendo, inclusive, aplicar penalidade de impedimento da contratada em participar de licitações públicas realizadas pela contratante por um prazo de até 05 (cinco) anos.

17.5. As multas previstas nos incisos do tem 17.1 desta cláusula são aplicáveis simultaneamente ao desconto objeto do item 15.4.3 da cláusula décima quinta, sem prejuízo, ainda, de outras cominações previstas neste instrumento.

17.6. A multa será descontada do valor da fatura, cobrada diretamente da contratada ou ainda judicialmente.

17.7. A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a contratante, pelo prazo de 05 (cinco) anos, será publicada na imprensa oficial e poderá ser aplicada nos seguintes casos mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à contratante:

17.7.1. Reincidência em descumprimento de prazo contratual;

17.7.2. Descumprimento total ou parcial de obrigação contratual;

17.7.3. Rescisão do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

24
4658120

17.8. A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta se a contratada:

17.8.1. Descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à contratante;

17.8.2. Sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

17.8.3. Tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

17.9. As sanções previstas nos itens 17.1.1, 17.1.3 e 17.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do 17.1.2 deste instrumento.

17.10. As penalidades de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade, aplicadas pela contratante, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da contratada, serão publicadas na imprensa oficial.

17.11. A penalidade de declaração de inidoneidade, implica na impossibilidade da contratada de se relacionar com a contratante.

17.12. A falta da(s) prestação(ões) de serviço(s) para execução deste contrato, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da execução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.

Cláusula décima oitava – Dos ilícitos penais:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

Cláusula décima nona – Da troca eventual de documentos:

19.1. A troca eventual de documentos entre a contratante e a contratada, será realizada através de protocolo.

19.1.1. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

Cláusula vigésima – Dos casos omissos:

20.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 10.520/2002, Lei nº 123/2006 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 3356/2019, Decreto Municipal nº 3357/2019, e subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula vigésima primeira – Da publicação resumida deste instrumento

21.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Cláusula vigésima segunda – Do Foro:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar- MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação deste contrato com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as disposições contidas na preste ata, as partes assinam o presente instrumento, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Paço do Lumiar, 8 de julho de 2020

Maria Helena Veiga Vieira

Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Maria Helena Veiga Vieira
Secretária

Wilson Barros Lima

W B LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI
Sr. Wilson Barros Lima
Representante da Empresa

Testemunhas:

Nome: *George Gabriel Lima Pinheiro* CPF: *04.544.054.30-3*

Nome: *Roberto José dos Santos* CPF: *064.24025.590*



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
PODER EXECUTIVO**

Fls. Nº 25
Proc. Nº 4658/20
Rubrica

**TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO Nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL,
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PAÇO
DO LUMIAR/MA, ATRAVÉS DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL- SEMDES E
A EMPRESA W. B. LIMA COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI.**

Com base no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social- SEMDES, neste ato representada por sua Secretária, a Srª. Maria Helena Veiga Vieira, resolve APOSTILAR o CONTRATO Nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL, celebrado com a Empresa W. B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ Nº 05.083.302/0001-94, considerando a necessidade de RETIFICAR a dotação orçamentária, prevista na Cláusula quarta, devendo passar a constar o seguinte:

**CLÁUSULA QUARTA- DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E
FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

4.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, classificada conforme abaixo especificado:

Unidade	02.2001 – Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional	08.122.0145.2.101 – Implementação de Benefícios Eventuais
Classificação Econômica	3.3.90.32.00 – Material, bem ou serv. p/ distr. gratuita
Fonte de Recurso	0100000000- – Recursos Ordinários

Permanece inalterado, em seu inteiro teor, as demais cláusulas do Contrato nº 01/2020/PE/005/2020-PMPL, não expressamente alteradas por este Termo.

Paço do Lumiar/MA, 08 de julho de 2020.

Maria Helena Veiga Vieira
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
MARIA HELENA VEIGA VIEIRA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social



NOSSO PAÇO DANDO CERTO

PIS Nº
26
4658(20)**NOTA DE EMPENHO 08070005**Maranhão
Governo Municipal de Paço do Lumiar
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2020

Data: 08/07/2020

Modalidade: global

I N T E R E S S A D OCredor.... W.B. LIMA COMÉRCIO E SERVIÇOS
Endereço.. Avenida Sebastião, 89, Cruzêi do Anil-São Luís-MA 65060-600
C.N.P.J... 05.083.302/0001-94
Banco..... 001 Agência: 3650 C/C.: 17.082-8**C L A S S I F I C A Ç Ã O O R Ç A M E N T Á R I A**Unidade orçamentária..... 20 01. Fundo Municipal de Assistência Social
Func.programática 08 122 0145 2.101 Implementação de Benefícios EventuaisCategoria econômica.... 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita
Fonte de recurso..... 0100000000 Recursos Ordinários

Origem dos recursos.... Crédito suplementar

Processo de compra..... licitação Modalidade. Pregão
Número do processo..... Exercício..
Código contrato..... 01/2020/PE/05**D E M O N S T R A T I V O D A D O T A Ç Ã O - em R\$**Saldo anterior Valor empenhado Saldo disponível
94.574,00 94.574,00 0,00

Autorizamos o fornecimento dos materiais ou execução dos serviços, obedecidas as condições e especificações constantes desta NOTA DE EMPENHO.

Histórico...: Valor que se empenha para fazer face às despesas com a prestação de serviços funerários, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEMDES, conforme Contrato n: 01/2020 Pregão Eletrônico n: 005/2020, para o exercício financeiro do ano de 2020.

Item	Quantidade Unid.	Código Especificação da despesa	Valor unitário	Valor total (R\$)
001	12,0000	UNIDAD 010527 Urna Funerária Infantil	410,00	4.920,00
002	40,0000	UNIDAD 010528 Urna Funerária Simples Adulto	520,00	20.800,00
003	8,0000	UNIDAD 010529 Urna Funerária Especial Adulto	800,00	6.400,00
004	60,0000	UNIDAD 010530 Atendimento básico necessário: remoção de cadáver, higienização, asseps	346,60	20.796,00
005	60,0000	UNIDAD 010531 Mortalha de acordo com o sexo	100,00	6.000,00
006	60,0000	UNIDAD 010532 Traslado de corpo	271,50	16.290,00
007	20,0000	UNIDAD 010533 Preparação do corpo com formalização simples	500,00	10.000,00
008	16,0000	UNIDAD 010534 Preparação do corpo com formalização (necropsiada) IML	533,00	8.528,00
009	60,0000	CONJUN 010535 Velas com suporte - conjunto de 02 velas	14,00	840,00

RAIMUNDA NONATA DE SOUSA ARAUJO
ResponsávelMARIA HELENA VEIGA VIEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social



NOSSO PAÇO DANDO CERTO

Fls. Nº 27
Proc. Nº 4688/fe
Rubrica

NOTA DE EMPENHO 08070005

Maranhão
Governo Municipal de Paço do Lumiar
Fundo Municipal de Assistência Social
Exercício de 2020

Folha: 2
Data: 08/07/2020

Modalidade: global

Paço do Lumiar, 08 de Julho de 2020.

Autorizo


RAIMUNDA NONATA DE SOUSA ARAUJO
Responsável


MARIA HELENA VEIGA VIEIRA
Secretária de Desenvolvimento Social